

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021****PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e representativas de Arquitetos e Urbanistas, sejam elas mistas ou exclusivas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul**, cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em seu município e/ou região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 que constituirá **CRENCIAMENTO** a fim de compor PARCERIA DE INTERESSE PÚBLICO com o CAU/RS, nos termos definidos neste Edital, conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS e disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014; e da Portaria Normativa n.º 004/2021 do CAU/RS.

**CRONOGRAMA<sup>123</sup>**

Publicação do Edital	16/04/2021
Prazo de impugnação ao Edital <sup>4</sup> - Formulário de Impugnação (ANEXO K)	Até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação
Publicação da resposta à impugnação <sup>5</sup>	Até 05 (cinco) dias após o término do prazo para impugnação
Recebimento do Formulário de Inscrição (ANEXO A), documentos de Habilitação Jurídica (ANEXO D) e de Comprovação de Regularidade Fiscal (ANEXO E)	De 16/04 a 16/05/2021, às 23h59min
Verificação das Inscrições pela Comissão de Seleção	De 17 a 21/05/2021 das 09h às 12h
Publicação da Lista de Entidades Credenciadas	Até 24/05/2021

<sup>1</sup> Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

<sup>2</sup> Os prazos não identificados em “dias úteis” serão considerados como “dias corridos”.

<sup>3</sup> Para fins de recebimento de documentos pelo CAU/RS, considera-se sempre o horário de 23h59min dos dias/prazos estabelecidos neste Cronograma. Ressalta-se que o horário limite se refere ao recebimento pelo CAU/RS e não envio de documentação pela proponente.

<sup>4</sup> O prazo de impugnação ao Edital não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma no que se refere as demais inscrições.

<sup>5</sup> O prazo da publicação da resposta ao pedido de impugnação não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma.



Prazo para interposição de recurso ao resultado <sup>6</sup> - Formulário de Recurso (ANEXO L)	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado
Publicação do resultado da análise dos recursos <sup>7</sup>	Até 10 (dez) dias úteis após a interposição
Informação da conta bancária da parceria – Informação da Conta Bancária do Projeto (ANEXO F)	Até 02 (dois) dias antes da assinatura do Termo de Colaboração
Assinatura do Termo de Colaboração (ANEXO C)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Convênio firmado entre SOP/RS, Município e CAU/RS, respeitando a publicação do resultado do credenciamento e/ou julgamento do recurso, ao limite de 16/09/2021.
Prazo de vigência da parceria	Iniciará na data de assinatura do Termo de Colaboração, ao qual deverá ser dada publicidade, e encerrará em 31/12/2022.
Período de execução do objeto da parceria	Início: da assinatura do Termo de Colaboração <b>Fim: Fase I - até 60 dias</b> para a entrega dos projetos ao Município, ao limite de 15/11/2021. <b>Fim: Fase II - até 120 dias</b> para o acompanhamento da vistoria das obras entregues, ao limite de 15/10/2022.
Prazo para prestação de contas – Relatório de Ações e Contratações (ANEXO I) Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas (ANEXO J)	Parcial: até 15 (quinze) dias após a entrega dos projetos ao Município, ao limite de 1º/12/2021. Final: Até 30 (trinta) dias após a execução do Objeto da parceria, ao limite de 16/11/2022.
Apreciação e julgamento das contas apresentadas	Até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da prestação de contas pelo CAU/RS
Prazo para interposição de recurso ao resultado do julgamento da prestação de contas <sup>8</sup> - Formulário de Recurso (ANEXO L)	Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado

<sup>6</sup> O prazo para a interposição de recurso à publicação da lista das entidades credenciadas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.

<sup>7</sup> O prazo para a publicação do resultado da lista das entidades credenciadas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.

<sup>8</sup> O prazo para a interposição de recurso ao resultado do julgamento da Prestação de Contas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.



Publicação do resultado da análise dos recursos <sup>9</sup>	Até 07 (sete) dias úteis após a interposição.
--	---

## 1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**1.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, bem como solicitar esclarecimentos decorrentes de dúvidas em sua interpretação, observada a data-limite definida no Cronograma deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail **parcerias@caurs.gov.br**. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS, e as respostas aos questionamentos serão emitidas pelo gestor designado pelo CAU/RS. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**1.2** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a inscrição de credenciamento ou o princípio da isonomia.

## 2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**2.1** Fica estabelecido o portal da internet **http://www.caurs.gov.br**, no menu “Transparência”, submenu “Parcerias e Convênios – Chamadas Públicas” para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor. Cabe ao Proponente o acompanhamento das publicações.

## 3. DO OBJETO

**3.1** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a **convocação de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e representativas de Arquitetos e Urbanistas, sejam elas mistas ou exclusivas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul**, e cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas; doravante denominada **PROPO-NENTES**, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social nos **municípios prioritários da Região Metropolitana de Porto Alegre**, conforme disposto no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008, que se inscrevam para a constituição de **CRENCIAMENTO** para pôr em execução o **PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO**, conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS, na forma que segue no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) a este Edital, para recebimento de **PATROCÍNIO** do CAU/RS para parceria de interesse público.

**3.2** O presente Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

<sup>9</sup> O prazo para a publicação do resultado da análise do julgamento da Prestação de Contas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.



Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico, destacando entre os Objetivos Estratégicos: dar exequibilidade à Lei Federal 11.888/2008, Lei de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social (ATHIS), fortalecendo ações como o “Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro” e “Casa Saudável” junto a profissionais, entidades, municípios, movimentos e outras organizações, colaborando para a destinação efetiva de recursos para ações de ATHIS e integrando as ações em habitação social e saúde pública.

## 5. DA CONCESSÃO DE RECURSOS

**5.1** A concessão de recursos pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:

I. Serão consideradas habilitadas, as Proponentes que atenderem ao escopo deste Edital e apresentarem a documentação requerida.

a) Não receberão recursos financeiros as entidades cujo Proponente tenha prestação de contas de patrocínio e/ou apoio institucional anteriores reprovadas perante o CAU/RS.

II. O CAU/RS poderá recusar a concessão de recursos sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

**5.2** O processo de **Credenciamento e Convocação das Proponentes** observará as seguintes fases:

a) Recebimento e verificação dos Formulários de Inscrição (ANEXO A) e documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, para fins de credenciamento das Proponentes;

b) Em municípios com mais de uma entidade habilitada, serão aplicados os critérios de prevalência para o ordenamento de chamada das entidades para fins de firmatura de parceria, conforme previsto no item 16 – DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS do Edital;

c) Convocação das Proponentes, seguindo o ordenamento da lista de credenciamento publicada, nos municípios conveniados com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP e CAU/RS;

d) Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C).

**5.3** Serão convocadas **somente** as Proponentes credenciadas em municípios que firmarem convênio com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação para a realização do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**6.1** Poderão participar deste Edital as Proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014 e que, entre elas, compreendem as contempladas no item 3 – DO OBJETO do presente Edital.

**6.2** Na forma do art. 24, §2º, I e II da Lei 13.019/2014, poderão se credenciar, as Proponentes habilitadas sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação, Município e/ou Região de atuação/abrangência onde será executado o objeto da parceria.

**6.3** Cada Proponente poderá enviar somente um Formulário de Inscrição para o credenciamento.



6.3.1 No FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A) deverão estar assinalados os municípios em que a Entidade atua e tem interesse em constituir parceria com o CAU/RS.

6.3.2 Os municípios assinalados no formulário de inscrição devem corresponder a abrangência geográfica de atuação da Proponente, conforme prevista em seu Estatuto Social.

**6.4** O CAU/RS lançará Aditivo a este Edital para fins de **CRENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS** interessados na prestação de serviços no âmbito da ATHIS, Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, informando os requisitos necessários, os direitos e deveres e outras informações pertinentes.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Chamamento Público estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2021, na Conta nº 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo nº 4.03.41 – Casa Saudável.

## 8. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

**8.1** O CAU/RS disponibilizará o montante total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a serem distribuídos em **COTAS** entre as Proponentes e repassados em ÚNICA parcela.

**8.2** O repasse dos valores ocorrerá em única parcela a ser paga até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C), corresponde às despesas de Honorários técnicos dos Profissionais contratados, de acordo com o ADITIVO I – CRENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS e às despesas Administrativas e outras atividades, conforme constam no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B).

**8.3** O valor total do Projeto é distribuído em **300 (trezentas) COTAS de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada**, correspondente ao atendimento a 01 (um) domicílio.

**8.4** O número de cotas a ser distribuído a cada Proponente será equivalente a **10 (dez) cotas**, que correspondem ao montante de recursos disponibilizado para o atendimento de 10 domicílios no município conveniado.

**8.5** A **distribuição das cotas será realizada por demanda**, ou seja, a medida que for executado o lote de 10 (dez) domicílios pelo município, ao mesmo poderá ser concedido um novo lote de 10 domicílios, e assim sucessivamente, conforme convênio a ser firmado entre as partes, Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP, CAU/RS e Município.

8.5.1 No caso de execução de um segundo lote pelo município, havendo disponibilidade de cotas, o CAU/RS convocará a Entidade Proponente segunda colocada da Lista de Credenciados para a assinatura de parceria, se houver.

8.5.2 Em caso de haver uma única Entidade Proponente no município a esta será concedido termo aditivo.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA



**9.1** A Proponente deverá apresentar os documentos “Formulário de Inscrição” (ANEXO A), bem como os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E), a saber:

**I. Habilitação Jurídica:**

*a)* Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:

**a.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**a.2.** Que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

**a.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

*b)* Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Proponente existe há, no mínimo, 01 (um) ano, no caso de ter jurisdição municipal, e 02 (dois) anos, no caso de ter jurisdição estadual;

*c)* Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

*d)* Ata de eleição do quadro dirigente atual e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a Proponente – se for o caso, bem como a relação nominal atualizada destes dos dirigentes da Proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

*e)* Cópia de documento que comprove que a Proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo;

*f)* Declaração do representante legal da Proponente, ou pessoa por ele delegada, com as seguintes informações:

**g.1.** Que a Proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;

**g.2.** Que estão presentes na Proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;

**g.3.** Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e

**g.4.** Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

**II. Comprovação de Regularidade Fiscal:**

*a)* Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;





- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

9.1.1 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

9.1.2 Aqueles documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.

## 10. PERÍODO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**10.1** Os documentos serão recebidos conforme Cronograma deste Edital e/ou suas retificações que, porventura, vierem a existir.

### 10.2 Forma de envio dos documentos

10.2.1 A Proponente deverá enviar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D), COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E), DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE EM CELEBRAR COM O CAU/RS (ANEXO G), DECLARAÇÃO DE VALIDADE, REGULARIDADE E USO DE DOCUMENTOS (ANEXO H) – quando for o caso, da seguinte forma:

- a) Via digital para o e-mail ***parcerias@caurs.gov.br***;
- b) Arquivos em formato *PDF*, devidamente identificados com o nome da entidade e o tipo de documento, conforme exemplo: ***“CP03-2021-Nome da Entidade-Nome do documento”***. Os documentos com mais de 01 (uma) página deverão ser enviados em arquivo único;
- c) Os documentos devem estar assinados pelo representante legal da entidade Proponente, sendo:
  - c.1) Preferencialmente com certificação digital;
  - c.2) Manualmente – neste caso, deve ser assinado e digitalizado em formato *PDF* ou outro similar, e bloqueado para edição. Não serão aceitas assinaturas no formato de imagem (JPG/JFIF, BMP, PNG e outras semelhantes) que estejam “recortadas e coladas” nos documentos.
- d) Se preferir, a entidade poderá enviar os arquivos agrupados em pastas (*zipados*).

10.2.2 Àquelas entidades que participaram de Chamada Pública do CAU/RS em 2020 e que não tiveram alteração nas informações e documentos de Habilitação Jurídica à época enviados, estão dispensadas de reenviá-los. Nesta situação, a entidade deverá emitir DECLARAÇÃO DE VALIDADE E REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS (ANEXO H) de tais documentos, assinada por seu representante legal nos termos do Item 10.2.1, “b”. Caso necessário, o CAU/RS solicitará esclarecimento e/ou complementação.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS



**11.1** A verificação das inscrições será realizada pela Comissão de Seleção do CAU/RS em sessão pública a ocorrer conforme estabelecido no Cronograma deste Edital e/ou suas retificações, se, porventura, vierem a existir.

**11.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

## **12.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**12.1** A Comissão de Seleção será nomeada em ato administrativo a ser exarado pelo CAU/RS.

**12.2** Uma vez designada, a Comissão de Seleção se reunirá conforme define o Cronograma deste Edital, a fim de receber, verificar as inscrições e habilitar.

**12.3** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro titular ou empregado de qualquer Proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

**12.3.1** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

## **13.DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**13.1** A Comissão de Seleção utilizará como base para a habilitação das inscrições submetidas, os seguintes requisitos mínimos:

**13.1.1** Abrangência Geográfica do objeto da Parceria:

Este chamamento público restringe a convocação de Proponentes sediadas ou com representação atuante, conforme previsto em seu Estatuto Social, nos municípios listados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A) onde será executado o objeto da parceria.

**13.1.2** Disponibilidade de Coordenador local no município:

A indicação do/a Coordenador/a Local do Projeto pela Proponente deverá considerar, preferencialmente, o domicílio ou local de trabalho deste profissional, visando a realização de acompanhamento periódico dos serviços prestados pelos profissionais contratados, sendo permitida a contratação de terceiros. O Coordenador Local deverá apresentar registro profissional regularizado e com anuidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil em dia até o exercício de 2021.

**13.1.3** Habilitação Jurídica e Comprovação de Regularidade Fiscal para a assinatura de parceria:

A Proponente deverá apresentar a documentação prevista no Edital visando à assinatura de parceria de interesse público com o CAU/RS.

## **14.DA COORDENADORIA LOCAL DO PROJETO**





**14.1** A Coordenadoria Local do Projeto **Nenhuma Casa Sem Banheiro** ficará a cargo da Proponente que indicará arquiteto/a e urbanista, **preferencialmente** vinculado(a) à própria Entidade profissional, para o cargo de Coordenador Local do Projeto, cujas atividades estarão circunscritas ao acompanhamento dos serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados, com vistas à execução das metas definidas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) bem como, ao acompanhamento de vistoria das obras entregues nos domicílios atendidos pela equipe de arquitetos contratados juntamente com profissional designado pela Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS.

**14.2** Cabe também ao Coordenador Local, outras atividades administrativas e atribuições, conforme previstos no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B).

**14.3** Eventualmente, quando da necessidade de descredenciamento de algum profissional, a Entidade Proponente poderá efetuar mediante solicitação a ser enviada por e-mail: ***gabineteathis@caurs.gov.br***

**14.4** O Coordenador Local do Projeto, em nome da Proponente, poderá encaminhar as prestações de contas da parceria, se assim atribuído, conforme previsto no item 20 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, deste Edital.

**14.5** A forma, os prazos e o órgão competente para análise da prestação de contas pelo CAU/RS estão descritos neste Chamamento Público no capítulo destinado à prestação de contas.

**14.6** A contraprestação paga pela Entidade Proponente ao Coordenador Local do projeto consistirá em ajuda de custo previamente sugerida no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B), estando a referida rubrica, por se tratar de despesa essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

**14.7** A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo à Entidade Proponente, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **15.DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**15.1** Esse processo compreende a apuração dos requisitos mínimos, de acordo com as informações apresentadas no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A) e, ainda, a verificação dos documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D) de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E) das Proponentes.

**15.2** As Proponentes deverão se comprometer a atender aos objetivos, metas e valores dispostos no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) deste Edital.

**15.3** A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados para o ordenamento de credenciamento da Proponente.

**15.4** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

**15.5** Deve a Entidade Proponente, no ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, informar os municípios em que tem interesse em se habilitar para a execução do objeto da parceria.

**15.6** Serão inabilitadas as inscrições:

- I. Que não apresentarem os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital;
- II. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- III. De Proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto deste Edital;
  - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



- d) Ocorrência de dano ao erário; e
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução do objeto deste Edital.

**15.7** Serão homologadas as inscrições das Proponentes que apresentarem o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), a HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D) E A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E) de acordo com os termos e as condições constantes no Edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes em quaisquer destes documentos, concedendo à Proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetua-los.

**15.8** Na hipótese de haver mais de uma Entidade habilitada no município, a convocação seguirá os critérios de ordenamento para a constituição de Credenciamento, conforme explicitado no item 16 – DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS deste Edital.

**15.9** Em caso de desistência ou o não atendimento a algum requisito no ato de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C), será convocada a Entidade Proponente imediatamente seguinte no ordenamento do Credenciamento para assinatura do referido Termo.

**15.10** A Proponente deverá manter a regularidade da documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E), além de responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos inicialmente apresentados.

**15.11** A Comissão de Seleção verificará o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), a HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO D) e a verificação da REGULARIDADE FISCAL (ANEXO E) das Proponentes conforme prazos e forma definidos no Cronograma do presente Edital.

**Parágrafo único.** Os prazos poderão ser prorrogados pelo Presidente do CAU/RS, mediante solicitação fundamentada pela Comissão de Seleção.

**15.12** A decisão da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Portal de Transparência do sítio oficial do CAU/RS.

## **16. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**16.1** Os critérios de ordenamento das Entidades Proponentes no Credenciamento realizado por município deverá obedecer ao seguinte critério de prevalência:

16.1.1 As Proponentes cuja abrangência geográfica de atuação seja MUNICIPAL; seguida das Proponentes cuja abrangência geográfica de atuação seja REGIONAL; e, por último, as Proponentes cuja abrangência geográfica de atuação seja ESTADUAL;

16.1.2 As Proponentes com maior tempo de criação;

16.1.3 As Proponentes representativas exclusivas de Arquitetos e Urbanistas.

**16.2** Entende-se por abrangência geográfica de atuação, o território em que a Proponente exerce a sua representatividade, conforme descrita em seu Estatuto Social.

**16.3** É facultado às Proponentes atuantes em um mesmo território estabelecerem parcerias com o objetivo ao apoio mútuo na execução do objeto da Parceria.

## **17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**17.1** A Proponente que desejar recorrer contra o resultado deverá apresentar recurso administrativo, nas condições definidas no Cronograma deste Edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. O FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO L) deve ser encaminhado para o e-mail [parcerias@caurs.gov.br](mailto:parcerias@caurs.gov.br).



**17.2** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

**17.3** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

**17.4** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do e-mail com o pedido de interposição.

17.4.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**17.5** Não caberá novo recurso contra essa decisão. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6** O resultado do julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem sua interposição serão publicados pelo CAU/RS em seu sítio eletrônico.

**17.7** A homologação não gera direito para a Proponente à celebração do Termo de Colaboração.

## **18. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**18.1** Para a celebração do Termo de Colaboração, a Proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

18.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

18.1.2 Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Proponente;

18.1.3 Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

18.1.4 Possuir, no momento da inscrição, cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no tempo mínimo de existência de:

a) 01 (um) ano, no caso de jurisdição municipal;

b) 02 (dois) anos, no caso de jurisdição estadual;

Na hipótese de ausência de adesões suficientes, cujas Proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/RS serão analisadas as inscrições realizadas por Proponentes que comprovem menor tempo de existência;

18.1.5 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;



18.1.6 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;

18.1.7 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Proponente se tratar de sociedade cooperativa.

18.1.8 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.

## 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**19.1** O período para a execução do objeto do Termo de Colaboração, contado a partir da assinatura do referido Termo, será de:

19.1.1 **Fase I - até 60 dias** para a entrega dos projetos ao Município;

19.1.2 **Fase II - até 120 dias** para o acompanhamento da vistoria das obras entregues.

**19.2** O período para a execução do objeto da Parceria, conforme consta no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B), será de até **180 dias**, a cada lote de domicílios submetidos à Proponente credenciada.

**19.3** A execução da **Fase I não deverá ultrapassar a data de 15/11/2021**, nos termos do Plano de Trabalho e alterações supervenientes validadas pelo CAU/RS.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**20.1** A Proponente prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos abaixo estabelecidos, observada a data-limite informada no Cronograma do presente Edital.

**20.2** A prestação de contas ocorrerá em 02 (duas) fases:

20.2.1 **Parcial – até 15 (quinze) dias após a entrega dos projetos ao Município**, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

a) Relatório de Ações e Contratações (ANEXO I)

20.2.1 **Final – até 30 (trinta) dias após a execução do Plano de Trabalho**, a organização da sociedade civil deverá utilizar o RELATÓRIO EXECUTIVO-FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO J), observando, contudo, que o uso deste não a exime de apresentar, descrever, detalhar outras informações e documentos requeridos neste Edital que não estejam especificados no referido formulário.

**20.3** A Proponente deverá apresentar o TERMO DE GUARDA DE DOCUMENTOS (ANEXO M), que trata do arquivo e proteção dos documentos originais relativos à execução das patrocínios e apoios institucionais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

**20.4** A prestação de contas será endereçada ao Gestor da Parceria do CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;



II. RELATÓRIO EXECUTIVO-FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO J), elaborado pela PropONENTE, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a) A descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- d) O alcance dos resultados esperados;
- e) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros. As fotos e materiais de divulgação do objeto do Plano de Trabalho deverão ser entregues também em arquivo digital.
- f) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- g) Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens:
  - i. Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - ii. Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- h) Relação e comprovação dos pagamentos efetuados, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
  - i. Execução da receita e da despesa;
  - ii. Conciliação bancária;
  - iii. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- i) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
  - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
  - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
  - iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
  - iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
  - v. Guia de recolhimento de impostos oriundos da emissão de Recibo de Profissional Autônomo – RPA pelos profissionais credenciados contratados (INSS, IRPF, entre outros);
- j) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do apoio institucional concedido.

**20.5** O comprovante de despesa, deverá:



- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- d) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do Projeto;
- e) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- f) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável;
- g) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo Conselho.

**20.6** As notas fiscais conterão:

- a) O nome, o endereço e o CNPJ da Proponente;
- b) A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- c) Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

**20.7** A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

**20.8** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B);
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





**20.9** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a Termo de Fomento, ou ao agente designado por ele, vedada a subdelegação.

**20.10** A Proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias à autoridade que a proferiu. Não havendo reconsideração do CAU/RS pela decisão inicial, também no prazo de 10 (dez) dias, a organização de sociedade civil poderá encaminhar recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no mesmo prazo; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.9.1 As datas estabelecidas levam em consideração a agilidade do processo, visto que as ações devem ocorrer no mesmo ano do lançamento do Chamamento Público.

**20.11** Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- II. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
  - a) Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
  - b) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

20.10.1 O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

**20.12** O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo definido no Cronograma deste Edital de Chamamento, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

20.11.1 A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

20.11.2 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

20.11.3 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**20.12** Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a Proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação.

- I. O prazo para manifestação da Proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.



- II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.
- III. Terá efeitos de *não apresentada* a prestação de contas:
- a) Com documentação incompleta;
  - b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
  - c) Quando não executada a contrapartida; e
  - d) De que se constate fraude na execução do plano de trabalho.

## **21 DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**21.11** Os recursos recebidos pela Proponente serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

**21.12** A Proponente deverá reservar uma conta específica para o recebimento dos recursos financeiros, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

**21.13** A Proponente deverá informar os dados bancários da conta específica para a execução do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, conforme PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) anexado a este Edital (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do Termo de Colaboração, conforme ANEXO F – INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DO PROJETO.

**21.14** Os recursos repassados pelo CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações da entidade.

**21.15** Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pela Proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso o Plano de Trabalho não seja executado na íntegra e em sua totalidade.

**21.16** Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da entidade Proponente em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração (parcela única) e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no Plano de Trabalho, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização monetária.

**21.17** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**21.18** Poderão ser pagas, com recursos desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Proponente durante a vigência do Apoio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



II. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

**21.19** A inadimplência do CAU/RS não transfere à Proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**21.20** A inadimplência da Proponente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**21.21** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RS.

**21.22** A parcela de recurso transferido através desta parceria será liberada em conformidade com o estabelecido no item 5.1 – DA CONCESSÃO DE RECURSOS, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Proponente em relação às obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C); e

III. Quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do objeto deste Patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

V. Toda a movimentação de recursos no âmbito da execução deste Edital e respectivos Aditivos e Anexos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**21.23** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C) poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.11** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**22.12** Os resultados de todas as fases do Processo de Credenciamento são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

**22.13** Fica estabelecido o sítio do Portal da internet ([www.transparencia.caurs.gov.br](http://www.transparencia.caurs.gov.br)), para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

**22.14** Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto da Parceria deverão ser entregues também em arquivo digital.



- 22.15** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.16** Todos os custos decorrentes das inscrições e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.
- 22.17** O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos resultantes da execução do objeto da parceria em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela aplicação ao Edital e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.
- 22.18** As Proponentes não convocadas ou inabilitadas no âmbito desse Chamamento Público não serão patrocinadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
- 22.19** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho (ANEXO B) e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.
- 22.20** A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.
- 22.21** Durante a vigência do Termo de Colaboração, se houver qualquer alteração no Plano de Trabalho (ANEXO B), a Proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s) para aprovação do CAU/RS por meio de ofício dirigido ao Presidente.
- 22.21.1 Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.
- 22.21.2 Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a Proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.
- 22.22** O CAU/RS concederá “Certificado de Prestação de Serviço de Utilidade Pública – ATHIS” às entidades e profissionais que atuarem no Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, podendo este ser aceito como comprovação de experiência prévia nos Editais do CAU/RS.
- 22.23** Os casos não previstos no Edital, quando se tratarem da inscrição das Proponentes, serão respondidas pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

Porto Alegre, 16 de abril de 2021.



Assinado digitalmente por:  
**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA:60092955053  
2021.04.16 15:11:48 -03'00'

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS